



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

CONTRATO Nº 06/2019

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica para organização e operacionalização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do Município de Sagrada Família- RS, bem como disponibilizar profissional habilitado para realizar a inspeção sanitária nos estabelecimentos registrados pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal, fazendo ainda a gestão do mesmo com Médico Veterinário, inscrito no respectivo conselho. Pelo presente instrumento deste Contrato, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.410.422/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos do Nascimento Santos, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADMAU – Agencia de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai**, com sede na Rua Presidente Kennedy, 909, sala 603, Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ 19.157.984/0001-47, daqui em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, entre si, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de consultoria técnica para organização e operacionalização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do Município de Sagrada Família- RS, bem como disponibilizar profissional habilitado para realizar a inspeção sanitária nos estabelecimentos registrados pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal, fazendo ainda a gestão do mesmo com Médico Veterinário, inscrito no respectivo conselho, nos termos do Edital Pregão Presencial Nº. 11/2018 – Processo Licitatório Nº. 48/2018, bem como mapa de apuração de resultados e respectiva proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - O preço a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) em sua vigência inicial de 01 ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2 - Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do Secretário Municipal responsável pelo recebimento e os dados do contrato e da licitação de origem.

3.3 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da **CONTRATADA**, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou seja:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Secretaria Municipal de Agricultura
2027 – Assistência a Produtores e Incentivo ao RS Rural
409 – Material de Consumo
554 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES E MULTAS

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

9.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 2 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Sagrada Família/RS, 22 de janeiro de 2019.

Município de Sagrada Família
Contratante

ADMAU – Agencia de Des. do M. A. Uruguai
Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
RS